

NAVIO-PATRULHA BABITONGA

Documento de Formalização da Demanda 48/2026

Número do Documento de Formalização da Demanda: 48/2026

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Convés	29/06/2026 00:00	785107	JOAO VICTOR ARAUJO MONTEIRO
Descrição sucinta do objeto			
Revalidação de balsas salva-vidas para salvaguarda da vida humana no mar.			

2. Justificativa de Necessidade

A revalidação das balsas salva-vidas do Navio Patrulha Babitonga é uma medida imprescindível para garantir a segurança integral da guarnição e a manutenção da prontidão operacional da unidade. Como dispositivos de sobrevivência de última instância, o funcionamento confiável desses equipamentos é vital em situações de emergência, sendo sua certificação atualizada um requisito técnico inegociável. A conformidade com os protocolos da Convenção SOLAS e com as normas da Autoridade Marítima não constitui apenas uma exigência burocrática, mas uma salvaguarda essencial contra falhas críticas. A ausência de uma revisão técnica vigente compromete a integridade dos sistemas de disparo hidrostático, a estanqueidade dos invólucros e a validade dos kits de sobrevivência internos, colocando o navio e seus tripulantes em risco desnecessário e elevado perante as adversidades do ambiente marítimo severo.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	Serviços De Licenciamento E Contratos De Transferência De Tecnologia	Contratos de Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Científica	4,00	11.566,30	46.265,20

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).**ERICK DOS ANJOS ARCOVERDE**

Autoridade competente

JOAO VICTOR ARAUJO MONTEIRO

Responsável pela contratação direta

5. Acompanhamento

IdAcompanhamento	Responsável	Data
1 Utilização dispensável no âmbito do Comando da Marinha, nos termos do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 10.947/2022, incluído pelo Decreto nº 11.137/2022, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.	JOAO VICTOR ARAUJO MONTEIRO	02/06 /2026 09:52

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.